

do artigo anterior, mediante autorização do Comandante, Diretor ou Chefe da Organização Militar Estadual a que estiver subordinado e desde que tenha sido previamente aprovado em Prova Prática de Tiro e exames psicológicos realizados na corporação a que pertence.

§1º - O porte de arma de fogo estará restrito ao exercício da atividade de guarda interna de quartel, de delegacias de polícia e de outras instalações estaduais em que a Polícia Militar mantenha efetivo militar para o desenvolvimento de atividades específicas, vedando-se qualquer deslocamento armado em via pública, mesmo que no interior de viatura policial ou de bombeiros.

§2º - É vedada a expedição de autorização para aquisição de arma de fogo ao Soldado Temporário.

§3º - Quando no desenvolvimento de atividade de guarda do quartel, de delegacias de polícia e de outras instalações estaduais, O Soldado Temporário deverá estar sempre sob o comando e supervisão direta de oficiais ou praças graduadas.

§4º - A instrução de tiro, bem como a Prova Prática de Tiro aplicar-se-á apenas aos Soldados Temporários que forem empregados na atividade de guarda de quartel, de delegacias de polícia e de outras instalações estaduais.

Art.21 - O Soldado Temporário será responsabilizado por prejuízos que causar à corporação a que estiver vinculado, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência no desempenho de suas atividades, aplicando-se, no que couber, as disposições do Código Civil Brasileiro, devendo a apuração dos fatos ser realizada por meio de sindicância, assegurada a ampla defesa.

Art.22 - Compete à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social coordenar a Prestação Voluntária de Serviços, cabendo ao Comandante Geral de cada Corporação, dentre outras atribuições:

I - sob a coordenação da Diretoria de Desenvolvimento Organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, prover a carga horária e as matérias a serem ministradas no Curso Específico de Treinamento, para que a finalidade e os objetivos da Lei nº13.326/2.003 sejam alcançados;

II - acompanhar o andamento do Curso Específico de Treinamento;

III - distribuir o efetivo para fins de frequência no Curso Específico de Treinamento, nas Organizações Militares Estaduais que compoem a referida formação;

IV - providenciar a realização de estudos visando a definição, aprovação, aquisição e distribuição de uniformes e equipamentos que serão utilizados pelos integrantes da Prestação Voluntária de Serviços;

V - desenvolver estudos e aplicativos que viabilizem o controle e a administração, pelos vários órgãos da Corporação, dos integrantes da Prestação Voluntária de Serviços;

VI - viabilizar a assistência médica, hospitalar e odontológica, aos integrantes da Prestação Voluntária de Serviços;

VII - cadastrar e controlar a situação administrativa dos integrantes da Prestação Voluntária de Serviços;

VIII - fornecer a identidade funcional ao Soldado Temporário;

IX - realizar, por turmas, após 8 (oito) meses de integração do Soldado Temporário na Corporação, o censo visando preparar a substituição daqueles que deixarão a Corporação ao final do período de 1 (um) ano.

X - providenciar para que o demonstrativo da jornada serviço dos integrantes da Prestação Voluntária de Serviços seja elaborado separado das escalas normais do Serviço Policial Militar ou Bombeiro Militar;

XI - providenciar para que a jornada de trabalho da Prestação Voluntária de Serviços seja cumprida na forma estabelecida no art.19, §5º, deste Decreto;

XII - fiscalizar o emprego dos integrantes da Prestação Voluntária de Serviços, para que ocorra exclusivamente nas atividades para as quais se voluntariaram;

XIII - fazer cumprir o efetivo deslocamento dos militares substituídos por Soldados Temporários para o exclusivo emprego na atividade operacional da corporação;

XIV - não permitir o emprego do Soldado Temporário em qualquer atividade operacional;

XV - coibir qualquer transporte ou utilização, pelo Soldado Temporário, de viaturas, embarcações e aeronaves operacionais;

XVI - providenciar para que o Soldado Temporário preste serviço sob responsabilidade direta de, no mínimo, um Cabo;

XVII - providenciar para que o Soldado Temporário seja devidamente identificado, mediante a expedição de cédula de identidade específica;

XVIII - Para fins do que dispõe o art.11 da Lei Estadual nº13.326/2.003, orientar os Comandantes das Organizações Militares Estaduais do Interior do Estado a buscar a formalização de convênios

com os municípios que se predisponham a se responsabilizar pelos custos dos Soldados Temporários, liberando os militares estaduais substituídos para o exercício de atividades operacionais no território do município conveniado.

Art.23 - Compete à Secretaria da Administração providenciar, em conjunto com a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e em parceria com outras secretarias setoriais afins, o processo seletivo dos candidatos à Prestação Voluntária de Serviços.

Art.24 - Para a efetiva implementação da Prestação Voluntária de Serviços, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social poderá articular suas ações com outros programas estaduais afins, bem como com programas a cargo dos Governos Federal e Municipal.

Art.25 - Compete à Secretaria do Planejamento e Coordenação providenciar a adequada dotação orçamentária para as despesas referentes à seleção e à bolsa de que trata o art.14 deste Decreto, bem como para a aquisição de equipamentos, utensílios e uniformes destinados aos integrantes da Prestação Voluntária de Serviços.

Art.26 - Fica vedada a criação de cargos em decorrência da instituição da Prestação Voluntária de Serviços.

Art.27 - Os Comandantes Gerais poderão baixar instruções complementares necessárias à aplicação do disposto na Lei regulamentada por este Decreto, complementando esta regulamentação, sendo tais instruções válidas e aplicáveis aos Soldados Temporários pertencentes à respectiva Corporação.

Art.28 - Para fins do que dispõe o art.13 da Lei nº13.326/2.003, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social deverá informar às corporações o número de Soldados Temporários que substituirão os policiais militares e bombeiros militares a sua disposição, bem como as atividades a serem desenvolvidas, para que possam compor o Plano Geral de Distribuição de cada Corporação, bem como o respectivo edital de seleção.

Art.29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 11 e março de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
Francisco Wilson Vieira do Nascimento  
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº27.394**, de 11 de março de 2004.

**CRIA O GRUPO GESTOR DE  
EVENTOS CRÍTICOS EM ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS  
DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de administrar e resolver os eventos críticos em estabelecimentos prisionais subordinados a administração da Secretaria da Justiça e Cidadania; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e formalizar as ações indispensáveis para equacionar e disciplinar corretamente tais eventos, DECRETA:

Art.1º. Fica criado o Grupo Gestor de Eventos Críticos do Sistema Penal do Estado do Ceará.

Art.2º. O Grupo Gestor de Eventos Críticos do Sistema Penal será composto pelas seguintes autoridades:

- Secretário da Justiça e Cidadania;
- Secretário da Segurança Pública e Defesa Social;
- Chefe da Casa Militar;
- Representante do Ministério Público Estadual;
- Representante do Poder Judiciário.

§1º. As autoridades constantes do caput deste artigo receberão assessoria técnica dos Titulares do Corpo de Bombeiros Militar, das Polícias Militar e Civil, da Coordenação do Sistema Penal da Secretaria da Justiça e Cidadania e da Coordenadoria de Imprensa do GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ (PALÁCIO IRACEMA).

§2º. O Grupo de Eventos Críticos do Sistema Penal se reunirá, ordinariamente, a cada semestre do ano civil na sede da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, ou, em caráter extraordinário, em qualquer dia e hora no local a ser indicado pelo Titular da mencionada Secretaria.

§3º. O Grupo Gestor de Eventos Críticos do Sistema Penal será presidido pelo Secretário da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará.

Art.3º. As ações técnicas necessárias a administração, equacionamento

e resolução de eventos críticos no sistema penal do Estado do Ceará, serão efetivadas por um "Grupo Executor de Crise", subordinado ao Grupo Gestor de Eventos Críticos do Sistema Penal, com a seguinte composição:

- Comandante da Polícia Militar;
- Comandante do Corpo de Bombeiro Militar;
- Superintendente da Polícia Civil;
- Coordenador da Coordenadoria do Sistema Penal – COSIPE.

Parágrafo Único. As autoridades que compõem o Grupo Executor de Crise poderão nomear seus Representantes, desde que o façam em pessoas qualificadas profissionalmente para este mister.

Art.4º. Compete à 2ª Seção da Polícia Militar do Ceará e ao Serviço de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS viabilizarem as investigações de campo e a produção de ações elucidativas para subsidiar as atividades do Grupo Executor de Crise e embasar as decisões do Grupo Gestor de Eventos Críticos do Sistema Penal.

Art.5º. O detalhamento e a formalização da estrutura necessária ao perfeito funcionamento dos grupos de trabalho em apreço serão regulamentados por resolução conjunta das Secretarias de Estado da Justiça e Cidadania, da Segurança Pública e Defesa Social e Casa Militar.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de março de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
José Evânio Guedes  
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
Carlos Mauro Benevides Filho  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº27.395, de 11 de março de 2004.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de São João de Deus, Município de Russas, CONSIDERANDO que a construção do Poço Tubular 1 é imprescindível ao funcionamento do referido Sistema, DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, o terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no distrito de São João de Deus, Município de Russas, neste Estado, com área de 25,00 m2, conforme a seguir: formato retangular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com a CAGECE, medindo 5,00m; ao sul, com Estrada Carroçavel, medindo 5,00m; a leste, com Proprietário Desconhecido, medindo 5,00m; a oeste, com a Rua Araújo, medindo 5,00m.

Art.2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção do Poço Tubular 1, para o Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de São João de Deus, Município de Russas.

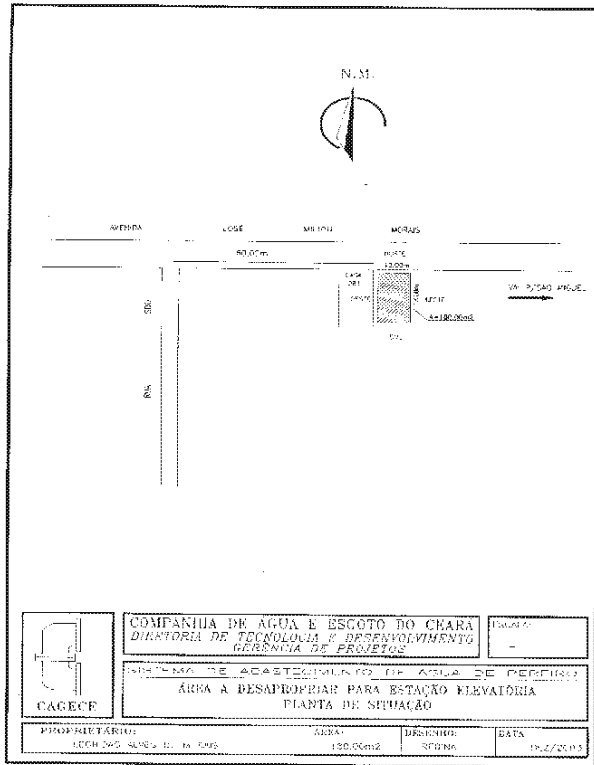
Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de Recursos PRÓPRIOS DA CAGECE.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 11 de março de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes  
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº27.395, DE 11.03.04

MEMORIAL DESCRITIVO Nº115/2003  
TERRENO DESTINADO À ESTAÇÃO ELEVATÓRIA PEREIRO  
Proprietário: Leônidas Alves de Moraes. Um terreno com área de 180,00m<sup>2</sup>, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Avenida José Milton Moraes, medindo 10,00m. Sul - Raimundo Matias Filho, medindo 10,00m. Leste - Leônidas Alves Moraes, medindo 18,00m. Oeste - Leônidas Alves Moraes, medindo 18,00m.



\*\*\* \*\*

DECRETO Nº27.396, de 11 de março de 2004.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E RESPECTIVAS BENFEITORIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Pereiro, CONSIDERANDO que a construção da Estação Elevatória de Água - EEA, é imprescindível ao funcionamento do referido Sistema, DECRETA:

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, o terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Município de Pereiro, neste Estado, com área de 180,00 m2, conforme a seguir: formato retangular, com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com a Avenida José Milton Moraes, medindo 10,00m; ao sul, com Raimundo Matias Filho, medindo 10,00m; a leste e oeste, com Leônidas Alves de Moraes, medindo respectivamente, 18,00m.

Art.2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção da Estação Elevatória, para o Sistema de Abastecimento de Água no Município de Pereiro.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de Recursos PRÓPRIOS DA CAGECE.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 11 de março de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes  
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº27.396, DE 11.03.04

MEMORIAL DESCRITIVO Nº114/2003  
TERRENO DESTINADO AO POÇO TUBULAR 01  
SÃO JOÃO DE DEUS

Proprietário: Raimundo Ivo Xavier e Maria Aurinete Xavier. Um terreno com área de 25,00m<sup>2</sup>, de formato retangular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - CAGECE, medindo 5,00m. Sul - Estrada Carroçavel, medindo 5,00m. Leste - Desconhecido, medindo 5,00m. Oeste - Rua Araújo, medindo 5,00m.